



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina-Piauí, Brasil; CEP 64049-550

EDITAL Nº 01, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA

A Comissão Eleitoral aprovada pelo Colegiado do Curso de Matemática Portaria Nº 1/2021-CGM/CCN (11.00.24.06) de 16 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e obedecendo às disposições do Estatuto do Centro Acadêmico de Matemática de 19 de maio de 2011, torna público e convoca os discentes do Departamento de Matemática da Universidade Federal do Piauí, para inscrição de candidaturas e eleição nos seguintes termos:

1 - DA ELEIÇÃO

Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura para direção do Centro Acadêmico de Matemática, gestão 2021/2022, aos interessados que satisfizerem as exigências do presente edital.

2- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- I) Poderão candidatar-se todos os discentes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Matemática que atendam ao Capítulo IV do estatuto do Centro Acadêmico de Matemática;
- II) Poderão candidatar-se todos os discentes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Matemática que atendam ao Capítulo IV do estatuto do Centro Acadêmico de Matemática;

III) Poderão candidatar-se todos os discentes regularmente matriculados no curso de Pós-graduação em Matemática que atendam ao Capítulo IV do estatuto do Centro Acadêmico de Matemática.

3- DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS

3.1 – Os pedidos de inscrição das chapas deverão ser apresentadas, em formulário próprio (ANEXO II), através do e-mail coordmatematica@ufpi.edu.br do dia 21 de setembro de 2021 até às 23:59 horas do dia 05 de outubro de 2021;

3.2 – Divulgação da homologação das inscrições dia 08 de outubro de 2021;

3.3 – Caberá pedidos de recursos e impugnação de candidaturas do dia 11 de outubro de 2021 até as 23:59 h do dia 13 de outubro de 2021.

4- DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

O voto será secreto e os eleitores com direito a voto não obrigatório, são constituídos por:

I) todos os discentes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Matemática;

II) todos os discentes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Matemática;

III) todos os discentes regularmente matriculados no curso de Pós-graduação em Matemática.

5 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

A eleição será realizada através do SIGEleição, mas caso haja algum impedimento pode ser usado outro sistema, no dia 18 de outubro de 2021 no horário das 8 às 18 horas.

6- OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS POR ESTA COMISSÃO.

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

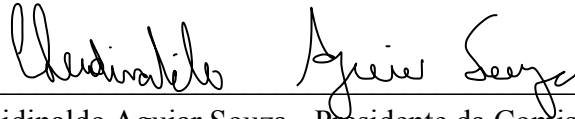
Eleição para escolha da diretoria do Centro Acadêmico de Matemática		
Atividade	Data	Local
Publicação do Edital	20.09.2021	Site da UFPI
Período de pedido de inscrição	21.09.2021 à 05.10.2021	email:coordmatematica@ufpi.edu.br
Homologação das Inscrições	08.10.2021	Site da UFPI

Recurso	11.10.2021 à 13.10.2021	email: coordmatematica@ufpi.edu.br
Eleição	18.10.2021	SIGEleição
Resultado da Eleição	20.10.2021	Site da UFPI

ANEXO II - -FICHA DE INSCRIÇÃO

Ano de gestão 2021/2021		
Número da Chapa:		
Função	Nome Completo	Matrícula
Presidente :		
Vice-Presidente :		
1º Secretário de Formação Política :		
2º Secretário de Formação Política :		
1º Secretário de Imprensa:		
2º Secretário de Imprensa:		
1º Secretário de Cultura :		
2º Secretário de Cultura :		
1º Secretário de Finanças :		
2º Secretário de Finanças :		
1º Secretário de Assistência Estudantil :		
2º Secretário de Assistência Estudantil :		
1º Secretário de Ensino Pesquisa e Extensão :		
2º Secretário de Ensino Pesquisa e Extensão :		

Teresina-PI, 20 de setembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, reading "Cleidinaldo Aguiar Souza". The signature is written in a cursive style with a horizontal line underneath it.

Cleidinaldo Aguiar Souza - Presidente da Comissão.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
CENTRO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA**

MESA DIRETORA: Lays Santana Lima, Jerson Leite Alves, Lucas Pereira Viana, Mariane Duarte Lustosa, Rui Marques Carvalho.

RELATOR: Rui Marques Carvalho

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O centro Acadêmico de Matemática, também designado pela sigla CAMAT, tem como nome "Dr. Barnabé Pessoa Lima". O Centro Acadêmico de Matemática é a entidade civil, máxima de representação do corpo discente de Licenciatura e Bacharelado do Curso de Matemática da Universidade Federal do Piauí (UFPI), incluindo os alunos de pós-graduação em Matemática, fundado a 1º de junho de 1984, de duração ilimitada, sem fins financeiros; é dotada de autonomia jurídica, administrativa e submeter-se-à ao presente estatuto que regulamenta suas atividades.

§ 1º - Todo poder neste estatuto regulado emana do estudante de ensino superior em Matemática e, em seu grande nome será exercido, podendo usufruir de todos os benefícios da entidade.

§ 2º - O Centro Acadêmico de Matemática tem filiação à **União Nacional dos Estudantes – UNE**, sendo permitida a representação do **CAMAT – UFPI – Teresina** por qualquer membro do **CAMAT – UFPI** – em eventos promovidos pela **UNE**.

Art. 2º - O **CAMAT** tem por sede e fórum a cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, dentro dos limites do Campo Universitário " Ministro Petrônio Portela", Bairro Ininga, bloco SG4.

CAPÍTULO II – DOS FINS

Art. 3º - São princípios do CAMAT – UFPI - Teresina:

- I- Defender os interesses dos estudantes do curso superior em Matemática em sua plenitude, conforme as necessidades dos estudantes da Graduação e Pós Graduação em Matemática e , dentro dos limites de suas atribuições;
- II- Apoiar todas as organizações e movimentos que lutarem pela causa do povo sem, contudo, a elas se filiar;
- III- Manter intercâmbio social, cultural e econômico com entidades congêneres;
- IV- Promover aproximação e solidariedade entre os corpos docentes, administrativos e discentes da UFPI;
- V- Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico e desportivo visando a complementação e o aprimoramento que contribua, concomitantemente, para a formação universitária;
- VI- Preservar as tradições estudantis e os patrimônios materiais das Instituições de Ensino Superior;
- VII- Assistir aos estudantes carentes de recursos dentro das determinísticas potencialidades do CAMAT – UFPI – Teresina;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir este estatuto, acatando as decisões das instâncias deliberativas da entidade;
- IX- Promover atividades que contribua para a conscientização dos filiados do CAMAT- UFPI – Teresina com relação ao seu papel na sociedade que está inserido;
- X- Zelar pelo bom nome do CAMAT-UFPI- Teresina, apoiando-o na consecução de seus fins;
- XI- Promover a união dos órgãos que formam o Centro Acadêmico.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio do CAMAT – UFPI- Teresina é constituído por seus bens móveis e imóveis e as rendas que possua ou venha a possuir;

Art. 5º - A receita do CAMAT – UFPI – Teresina é constituída por:

- I- Contribuição de seus membros;

- II- Doação de terceiros;
- III- Auxílios, subvenções ou rendas;
- IV- Resultados de promoções, atividades, convênio e eventos que venha a realizar;
- V- Rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venham a prestar a seus membros;
- VI- Rendas auferidas do processo de expedição de carteiras estudantis, respeitadas as regras estabelecidas pelas instâncias do CAMAT – UFPI – Teresina.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CAMAT – UFPI - Teresina é obrigado a prestar contas, aos seus membros ou a pessoas que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO II – DOS MEMBROS

CAPÍTULO I – DOS MEMBROS DO CAMAT – UFPI – TERESINA

Art. 6º - São considerados integrantes do Centro Acadêmico de Matemática todos os estudantes do curso de Licenciatura, Bacharelado e Pós-Graduação em Matemática, regularmente matriculados pela Universidade Federal do Piauí, campus “ Ministro Petrônio Portela”.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 7º - São direitos dos membros:

- I- Propor mudanças ao presente Estatuto;
- II- Participar de todas as atividades do CAMAT – UFPI – Teresina;
- III- Votar e ser votado de acordo com o presente estatuto;
- IV- Frequentar e ter acesso aos serviços, instalações físicas e documentos da entidade, de acordo com o presente estatuto;
- V- Representar o CAMAT – UFPI – Teresina quando designado por nomeação ou votação;
- VI- Exigir fiel cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DOS MEMBROS

Art. 8º - São deveres dos membros:

- I- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II- Zelar pelo patrimônio material, moral e intelectual do CAMAT- UFPI- Teresina;
- III- Acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do CAMAT- UFPI- Teresina.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I – DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 9º - São instâncias deliberativas do Centro Acadêmico de Matemática;

- I- Assembléia Geral (AG);
- II- Conselho Fiscal (CF);
- III- Diretoria Executiva (DE).

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia geral, “instância máxima de deliberação”, compõe-se de todos os integrantes da entidade, conforme o dispositivo do Art. 6º deste estatuto.

Art. 11º - compete à assembleia geral:

- I- Discutir e votar propostas colhidas pela DE e/ou CF e /ou do plenário, pela votação aclamativa direta com relação às normas próprias de funcionamento e reformular, se necessário, o presente estatuto;
- II- Decretar impedimento a qualquer membro eleito da entidade;
- III- Deliberar sobre questões de alta relevância para o conjunto dos estudantes;
- IV- Deferir pedido de suspensão de qualquer membro da Comissão Eleitoral.

PARAGRÁFO ÚNICO – Todo integrante (**Art. 6º**) do **CAMAT – UFPI- Teresina** tem direito a voz e voto na AG. Contudo, na outra instância deliberativa: CF e DE, tem direito somente a voz, podendo opinar sobre qualquer matéria que estiver sendo discutida, não tendo, por conseguinte, direito a voto.

Art. 12º - A convocação da AG dar-se-á nos períodos letivos, mediante edital publicado nas dependências visíveis e mais movimentadas do Departamento de Matemática (DM), onde deverá constar uma pauta-motivo, local, data e hora da sua realização. A pauta-motivo será encaminhada pela DE onde se submeterá à AG devendo ser discutida e votada. Outrossim, deverá(ão) ser(em) apreciada(s) outra(s) pauta(s) se assim os integrantes do **CAMAT** desejarem fazer seu encaminhamento e submetê-la a apreciação do plenária.

§ 1º - A AG normal, no mínimo, será realizada em primeira convocação com 1\5 (um quinto) dos integrantes da entidade. Caso não se concretizando este quorum mínimo será realizado uma segunda convocação, com pelo menos 1\10 (um décimo) dos estudantes filiados ao **CAMAT – UFPI – Teresina** no local, data e hora indicados na primeira convocação, mas podendo mudá-los, se tiver sido motivo comprovado da não realização da primeira convocação.

§ 2º - A segunda convocação só poderá ser feita com uma antecedência de no mínimo 24(vinte e quatro) horas para a realização da Assembleia.

§ 3º - As propostas, submetidas à votação em segunda convocação só serão consideradas aprovadas com parecer favorável de, pelo menos, 2\3(dois terços) dos votos dos membros presentes, no caso de ter quorum mínimo. E em Terceira convocação a(s) proposta(s) será(ão) considerada(s) aprovada(s) pelos membros se perfizer um quorum de cinquenta por cento mais um (50% mais 1).

Art. 13º - A Assembleia geral reunir-se- à:

- I- **NORMALMENTE** conforme dispositivo do **artigo 12º** , (1º, 2º, 3º) deste estatuto.

II- **ORDINALMENTE** a qualquer tempo do último mês de cada gestão convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para apreciação, discussão e votação da pauta específica seguinte:

- a) Relatório da Diretoria Executiva (DE)
- b) Balanço financeiro do exercício findo.

Vale ressaltar que nesta ocasião poderá ser (em) apreciada(s) qual (is)quer outra(s) proposta(s) se assim o plenário:

EXTRAORDINARIAMENTE a qualquer tempo, devendo ser convocada com um mínimo de 24(vinte e quatro) horas e antecedência pelo(a):

Maioria absoluta dos membros DE;

Maioria absoluta dos membros do CF;

Proposta de 1\10(um décimo) dos seus integrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral extraordinária deliberará sobre qualquer matéria e, em principal, aquela pauta que motivou sua convocação.

Art. 14º - Em qualquer Assembleia Geral, a mesa diretora será composta, no mínimo, por um representante da DE que presidirá os trabalhos, um representante do Conselho e um estudante eleito no plenário que será considerado representante legal da Assembleia Geral.

§ 1º – No caso de impedimento de algum(ns) de seu(s) membro(s) será(ão) requisitado(s) outro(s) para compor(em) a mesa:

Se for impedido o representante da DE será substituído por qualquer outro componente da Diretoria Executiva que assim o plenário deseje;

Se for impedido o representante do conselho será substituído por outro componente, também representante do conselho, aceito pelo plenário.

§ 2º – Os componentes da mesa não têm direito a voto. Havendo empate a questão deverá ser rediscutida, através de promoção de novos debates, se fazendo, logo após, nova votação.

Art. 15º - Qualquer membro da DE poderá ser destituído do seu cargo, se 5\7 dos membros da DE o assim desejar e/ou se for julgado em Assembleia Geral com o quórum mínimo da primeira convocação.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal (CF) do Centro Acadêmico de Matemática é a segunda instancia de deliberação, normatização e fiscalização da entidade, sendo composta por 3(três) membros e 3(três) suplentes que terão o mandato de 1(um) ano. Cada membro e cada suplente deverão está regularmente matriculado no **Curso de Matemática da Universidade Federal do Piauí – UFPI- Teresina.**

§ 1º- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos no começo do período letivo. Essa eleição tem validade legal de 1 (um) ano a partir da investidura.

§ 2º- Após eleita a DE e o CF deverá se processar uma reunião que, deste conjunto de pessoas deverá sair os legítimos representantes dos órgãos colegiados que poderão integrar o Conselho Departamental;

§ 3º- Se houver algum impasse de ordem política ou administrativa na reeleição dos conselheiros para o cargo do Conselho Departamental, deverá ser convocada imediatamente uma Assembleia Geral extraordinária que irá aclamar os nomes dos candidatos para o referido;

§4º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez bimestral e extraordinariamente sempre que necessário com a presença de no mínimo 2\3 dos seus membros;

§ 5º- Será considerado demissionário o conselheiro que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercalada durante o ano, sem prévia justificativa;

§ 6º- Se os membros do Conselho Fiscal por demissão se reduzir a menos de 1\2 deverá a Diretoria remanescente convocar assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

§ 7º- As reuniões do CF serão dirigidas por 1 (um) dos Secretários de Assistência Estudantil do **CAMAT**, e na sua ausência, por qualquer motivo, por

qualquer membro da DE escolhido pelo próprio conselho. A parte burocrática da respectiva reunião ficará a cargo de um dos componentes do Conselho Fiscal.

§ 8º- Nas reuniões do CF o secretário de Assistência Estudantil não terá direito a voto, salvo em casos de empate;

Art. 17 – Compete ao conselho Fiscal

- I- Discutir e votar normas próprias de funcionamento pautadas em seu regimento interno;
- II - Fiscalizar e adotar normas sobre assuntos gerais, com anterior deliberação majoritária de seus membros, a qualquer tempo, de caráter disciplinador para com a DE, sendo, outrossim, reguardados os princípios postos em carta programa, bem como os seus de regimento interno;
- III- Discutir, votar e propor emendas à suposta pauta da Assembleia Geral de forma antecipada;
- IV- Deliberar em segunda instância, sobre questões de relevância para o conjunto dos estudantes;
- V- Servir de canal entre o conjunto dos estudantes e a DE da entidade;
- VI- Decidir sobre os casos omissos neste estatuto, em conformidade com os princípios e normas que o norteiam;
- VII- Constituir, a qualquer tempo, comissão de inquérito por decisão da maioria majoritária de seus membros, para apurar denúncias de irregularidades nas atividades da DE;
- VIII- Constituir a comissão eleitoral;
- IX- Deferir pedido de suspensão de qualquer membro da Comissão Eleitoral;
- X- Regulares funções outras previstas dispersivamente.

Art. 18º - O(s) membros(s) do CF têm os seguintes deveres e prerrogativas:

- I. Não pode(m) falta, sem comprovada prévia justificativa, a duas reuniões ordinárias, ou a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias, alternadamente;

- II. Não pode(m) ocupar, acumulativamente, nenhum cargo em outra entidade estudantil;
- III. É dada a qualquer representante ampla garantia de defesa frente ao Conselho de Representantes nas acusações que, por acaso, lhes forem imputadas.

Art. 19º - O Conselho fiscal reunir-se-á por convocação:

- I. Da maioria absoluta da DE;
- II. De 1/5 (um quinto) dos integrantes do **CAMAT**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal terá o quorum mínimo de 2/3 de seus representantes, em qualquer convocação.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A DE, instância executiva da entidade, é constituída por membros eleitos, e será composta por:

- (1) Um Presidente
- (1) Um Vice-Presidente
- (2) Dois Secretários da Formação Política
- (2) Dois Secretários de Imprensa e Divulgação
- (2) Dois Secretários de Cultura e Lazer
- (2) Dois Secretários de Finanças
- (2) Dois Secretários de Assistência Estudantil
- (2) Dois Secretários de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21º - Compete a diretoria executiva:

- 1- Orientar suas atividades de acordo com o presente estatuto;
- 2- Representar a entidade, quando se fizer necessário, não contrariando o estatuto vigente da entidade;
- 3- Executar a carta-programa;
- 4- Instituir comissões para assuntos específicos, de natureza transitória e/ou permanente, quando se fizerem necessárias, abertas a participação dos estudantes e da sociedade brasileira;

- 5- Promover encontros, debates, discussões sobre temas de cunho, científico, técnico e social;
- 6- Zelar pelo patrimônio moral e material do CAMAT – UFPI – Teresina

Art. 22º - Os membros da DE têm funções específicas:

- I- **AO PRESIDENTE:** Cabe acompanhar e supervisionar as atividades das demais secretárias, atualizar as correspondências do CAMAT – UFPI – Teresina, documentar as atividades e chefiar toda a parte burocrática da entidade. Cabe ainda, o assessoramento à secretária de Assistência Estudantil e à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de assinar juntamente com o Secretário de Finanças problemas que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques.
- II- **AO VICE-PRESIDENTE:** Cabe coordenar o processo de emissão de Carteiras estudantis, juntamente com a Secretaria de Finanças e de Assistência Estudantil. E na ausência do Presidente e o Vice assume as atividades do Presidente.
- III- **AO SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO POLÍTICA:** Cabe elaborar cursos de formações sociopolítica, cultural e intelectual para membros e filiados do CAMAT – UFPI – Teresina. Garantir e promover o livre e permanente diálogo das correntes políticas do movimento estudantil do Departamento de Matemática.
- IV- **AO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER:** Cabe promover e estimular o desenvolvimento cultural do conjunto dos estudantes integrantes da entidade, além de desenvolver a parte esportiva, organizando torneios, campeonatos, jornadas, etc., entre os integrantes do CAMAT – UFPI - Teresina e entidades congêneres.
- V- **AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS:** Cabe administrar todo patrimônio físico da entidade, bem como promover e acompanhar, além de ser o responsável pela política financeira.
- VI- **AO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL:** Cabe trabalhar no sentido de conseguir melhorias no sistema de assistência e serviços para o DM, além de se encarregar dos problemas gerais que atingem os estudantes.

VII- AO SECRETÁRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: Deve acompanhar os integrantes da entidade, em vista ao seu aprimoramento técnico-científico e responsável pelo encaminhamento e resoluções dos demais problemas junto à comunidade científica da UFPI referentes ao ensino, pesquisa e assuntos pendentes a formatura dos possíveis formandos em Matemática.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer diretor que se julgue possibilitado e tiver o respaldo dos companheiros pode praticar atos de natureza executiva intra e extra entidade onde se fizer necessário.

Art. 23º - O titular de cada secretaria poderá, em torno desta, organizar comissões com a participação de, no mínimo 3(três) estudantes como forma de melhor desenvolver as atividades de cada secretaria.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24º - O processo eleitoral funcionará no âmbito do **CAMAT – UFPI-Teresina**.

§ 1º - A comissão eleitoral será composta por três ou mais integrantes da entidade que não pertença a DE. Esta comissão será nomeada peça AG, 30(trinta) dias antes do término do mandato da gestão, onde coordenará todo o processo eleitoral.

§ 2º - As atribuições da Comissão Eleitoral serão determinadas pelo CF.

§ 3º - O presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os membros da DE para conduzir os trabalhos eleitorais.

§ 4º - O período para inscrição de chapa será de 14(quatorze) dias após a posse da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Cada chapa inscrita tem direito a requisitar inscrição de no máximo dois fiscais que não pertençam à chapa requisitante.

§ 6º - É vedado fazer parte da comissão eleitoral qualquer candidato a qualquer cargo eletivo da entidade.

§ 7º - É nulo o pedido de registro de candidatura ao titular da comissão eleitoral.

§ 8º - Cada chapa será apresentada para registro por todos os integrantes, devendo constar um requerimento formal e carta de intenções à comissão eleitoral, solicitando a inscrição da chapa concorrente.

§ 9º - Será vedado o registro de candidatos que estejam pleiteando cargo em outra entidade estudantil universitária.

Art. 25º - São considerados eleitores todos os estudantes lotados nos Cursos de Licenciatura, Bacharelado e pós Graduação em Matemática da UFPI.

§ 1º - O voto não é obrigatório.

§ 2º - O sufrágio é universal, direto e secreto.

§ 3º - O voto será por chapas, podendo concorrer tantas chapas quantas preencherem as exigências no presente estatuto e será vedada a duplicação de nomes em mais de uma chapa.

Art. 26º - Será elegível o estudante regularmente matriculado nos cursos de Licenciatura, Bacharelado e Pós Graduação em Matemática, da UFPI, a menos dos impedimentos pautados no artigo 24º.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será inelegível para cargo da DE o estudante que tiver faltando apenas 1(um) período para concluir o seu curso.

Art. 27º - O mandato da DE será de 1(um) ano a partir da posse da mesma.

Art.28º - Se não houver impedimentos(s), a investidura dos cargos eleitos da DE far-se-á automaticamente com a proclamação dos eleitos e a respectiva diplomação. Se houver impedimentos(s) a matéria será estudada e decidida pela comissão eleitoral através doanterior análise e posterior votação da mesma emitindo o resultado da questão.

Art. 29º - A Diretoria eleita jurará solenemente o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, O ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA, PROMOVENDO

O BEM DA CLASSE ESTUDANTIL, SUSTENTANDO-LHE A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA”.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - Todos os casos omissos neste estatuto se houver serão apreciados pela DE, pelo CF e pela AG nesta ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Casos apreciados pela DE e considerados omissos deverão ser julgados no que diz respeito a sua forma de deliberação e encaminhamento a AG bem como pelo CF, e nunca decidido pela DE e/ou Conselho de Representantes.

Art. 31º - Este estatuto poderá sofrer reformulações no todo ou em parte, pela deliberação tomada em qualquer AG conforme dispositivo do **artigo 12º, parágrafo 1º, 2º e 3º**.

Art.32º - Em caso de dissolução do **CAMAT – UFPI – Teresina**, os bens conferidos serão doados a outros centros acadêmicos da UFPI ainda com respectivas vivas de soerguimento.

Art. 33º - A inobservância deste estatuto importará na suspensão ou destituição da diretoria, sendo instituída provisoriamente uma nova diretoria eleitos em uma AG, no qual o mandato será de um mês, onde ao término convocará uma nova eleição, conforme o art. 24º.

Art. 34º - Nenhum cargo da DE será remunerado.

Art. 35º - Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela AG.

Art. 36º - Revogam-se as disposições em contrário.

Auditório da Matemática.

Teresina, 19, de maio de 2011.